

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.564/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 41.043,48 (quarenta e um mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor R\$ 41.043,48 (quarenta e um mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01 - Gabinete do Secretário

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

13.392.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....

R\$ 41.043,48

Total

R\$ 41.043,48

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 500. Considerando construção da 2º Etapa do Teatro Municipal.

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01 - Gabinete do Secretário

27 - Desporto e Lazer

27.812 - Desporto Comunitário

27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (343)
.....41.043,48

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Total

R\$ 41.043,48

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 04 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procurador Municipal
Protocolo 14996

LEI MUNICIPAL Nº 3.565/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.643,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.643,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações (440)
..... R\$ 2.643,00
Fonte de Recursos 2006.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total
..... R\$ 2.643,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64 - por excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 700, de aplicação financeira dos recursos do referido Convênio. Considerando construção da 2º Etapa do Teatro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 04 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procurador Municipal
Protocolo 14997

DECRETO Nº 150/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 41.043,48 (quarenta e um mil e quarenta e três reais e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.564/2024, de 04 abril de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor R\$ 41.043,48 (quarenta e um mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....
..... R\$ 41.043,48
Total
..... R\$ 41.043,48
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 500. Considerando construção da 2º Etapa do Teatro Municipal.
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
27 - Deporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (343)
.....41.043,48
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Total
..... R\$ 41.043,48

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 04 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procurador Municipal
Protocolo 14998

DECRETO Nº 151, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.643,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.565/2024, de 04 de abril de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.643,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações (440) R\$ 2.643,00
Fonte de Recursos 2006.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total R\$ 2.643,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64 - por excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 700, de aplicação financeira dos recursos do referido Convênio. Considerando construção da 2º Etapa do Teatro Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procurador Municipal
Protocolo 14999

DECRETO N.º 143/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Nomeação da servidora
Edinalva Dias Martins cad. 41512, na
Função Gratificada de gratificada de

Coordenadora Pedagógica.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a servidora Edinalva Dias Martins cad. 41512, para exercer, a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, cód. 08.2.03 - FG 01, lotada na SEMED, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 30/03/2024.
Cerejeiras, 02 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município
Protocolo 15009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 034/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **MARIA APARECIDA DE BARROS e MARIA ARLEIDE LIMA DOS SANTOS**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 002/2022/SEMAP da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da

Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Rx coluna lombar ap/perfil**
Cerejeiras/RO, 03 de abril de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO
Protocolo 15010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 035/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **VANESSA SOUSA DA SILVA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 002/2022/SEMAP da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;

- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 03 de abril de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO
Protocolo 15011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 033/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **Angélica Fernandes da Silva** aprovada no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

- (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 18- Tipagem sanguínea;
- 19- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 20- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 23- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 03 de abril de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO
Protocolo 15012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 035/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº. 38/SEMAS-ADM/2024 de 04/03/2024 -ID 734225, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão desistência do candidato convocado no edital de convocação nº.32/2024.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023 (processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.
Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + [Credenciamento](#) | [DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO

TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR CUIDADOR		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Vanuze Fagundes Nobre	Auxiliar Cuidador	05º

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/ PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/ habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br

17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não de</u> demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799
Protocolo 14972

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DO TESTE SELETIVO Nº 003/2024
Portaria 406 (ID 744247)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2024

HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, torna público a HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 003/2024 para contratação temporária de profissional para atender a SEMADER em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para a classificação final conforme definido no Edital (Item 10.1.), serão considerado classificado aquele candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 pontos. O Prazo para Apresentação de recursos está definido no cronograma do seletivo para os Dias 04/04/2024 A 05/04/2024 Formulário presente no ANEXOS I do Edital 003/2024 que deverá ser entregue presencialmente na SEMADER ou enviado pelo e-mail: semaderespigao@gmail.com - Ficha para recurso ANEXO V.

QUADRO DE HOMOLOGAÇÃO				
SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	NATALIA SANTANA DE SOUZA	***.214.692-**	29/12/1995	35

2°	LARISSA HENKGARSKE	***.683.022-**	06/09/1998	33
----	--------------------	----------------	------------	----

Espigão do Oeste RO, 04 de Abril de 2024.

COMISSÃO DO TESTE SELETIVO Nº 003/2024
Portaria 406 de 14/03/2024 (ID 744247)

Protocolo 15005

PORTARIA Nº. 397/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora **KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**, CPF **470.302-** em substituição da titular da portaria a servidora **SUELI BALBINOT DA SILVA**, matrícula 29727, CPF *.041.479-*, cargo de Procurador Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a partir de 12/03/2024 à 21/03/2024, por motivos de Férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14921

PORTARIA Nº. 399/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4734/2023.

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora **ROSMARI APARECIDA DA SILVA STORARI**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura, matrícula 3956, cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, **REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**, sem prejuízo da integral remuneração, a partir de 14/03/2024 pelo prazo de 06 meses, por motivo de doença irreversível em pessoa da família, conforme preceitua a Constituição do Estado de Rondônia, art. 22, § 1º, 2º e 3º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14922

PORTARIA Nº. 400/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 100/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1656/GP/2023 de 31 de outubro de 2023, do servidor **HUBERTON DA SILVA PITTA**, inscrito no CPF nº. ***.917.868-**, matrícula 28053, onde concede **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO I**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 04/03/2024.

CONCEDER ao servidor **HUBERTON DA SILVA PITTA**, matrícula Nº 28053, CPF ***.917.868-**, cargo de Motorista de Transporte Escolar, a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO II**, Conforme Art. 8º §5 da Lei 2557 de 09 de Agosto de 2022, a partir de 04 de Março de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14923

PORTARIA Nº. 401/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 804/2024.

RESOLVE:

Conceder ao servidora **CLEIDIANE COSSUOL MENEGUETTI**, inscrita no CPF nº. ***.620.502-**, matrícula 1099, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Professor II - 40 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por Motivo de Tratamento de Pessoa da Família, 90 (Noventa) dias no período de 02/02/2024 à 02/05/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14924

PORTARIA Nº. 402/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 804/2024.

RESOLVE:

CESSAR efeitos da Portaria nº 401/GP/2024 de 13 de Março de 2024, da servidora **CLEIDIANE COSSUOL MENEGUETTI**, inscrita no CPF nº ***.620.502-**, matrícula 1099, onde concede **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 11/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14925

PORTARIA Nº. 404/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 1455/2024.

RESOLVE:

Conceder a servidora **JOELMA REZENDE DOS SANTOS**, inscrita no CPF ***.825.702-**, matrícula 10936, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Professor II - 25 horas, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao 1º período aquisitivo de 15 de março a 13 de maio de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14926

PORTARIA Nº. 405/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1747/2024, referente a Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das unidades de Saúde da rede Pública deste Município, a servidora **LEIDIANE AZEVEDO SOARES**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES**

BEZERRA, como Gestor, a partir de 14/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14928

PORTARIA Nº. 406/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 1296/2023**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 14/03/2024;

- José Agostinho de Matos - Presidente
- Adriana Francisco Coelho - Membro
- Sidnéia Schaffel - Membro
- Telmo do Amaral Dias - Membro
- Emerson Luiz Kruk - Membro
- Raquel de Fatima Reisen Almeida - Membro
- Simone Aparecida de Lima Mariano - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14929

PORTARIA Nº. 407/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 493/GP/2023, onde nomeia os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, que será responsável pelo recebimento de **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS** conforme estabelecido no Contrato nº 021/PGM/2021, observando ainda, todos os documentos e normas relacionadas à prestação dos serviços, com efeitos retroativos a partir 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14930

PORTARIA Nº. 409/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 123/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 49/GP/2023 de 13 de Janeiro de 2023, da servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA** inscrita no CPF nº ***.285.192-**, matrícula 7099, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO**

DE CARGA HORÁRIA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14931

PORTARIA Nº. 410/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1784/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 14/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14932

PORTARIA Nº. 411/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 127/SEMED/2024 .

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 254/GP/2022, da servidora **ANTONIA MARTA NOGUEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº ***.930.982-**, matrícula 1319, onde concede função **Gratificada de Supervisor da Escola** da Tipologia III - EEEF Tancredo de Almeida Neves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/03/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EEEF Tancredo de Almeida Neves, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 01/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14933

PORTARIA Nº. 412/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 128/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 267/GP/2022, da servidora **SANDRA MARIA BISPO DE FREITAS**, inscrita no CPF nº ***.172.602-**, matrícula 9741 e 8915, onde concede a **GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA**, conforme Art. 4 - da Lei 2.159, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/03/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISORA ESCOLAR** Tipologia III - EEEF Tancredo de Almeida Neves, conforme o Art. 88 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 01/03/2024.

III - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** - EEEF Tancredo de Almeida Neves, conforme ART. 24 - Inciso 1º, a partir de 01/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14934

PORTARIA Nº. 413/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 129/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 126/GP/2023 e Portaria nº 127/GP/2023, da servidora **SANDRA MARIA BISPO DE FREITAS**, inscrita no CPF nº ***.172.602-**, matrícula 9741 e 8915, onde concede a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14935

PORTARIA Nº. 414/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 130/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ALUILA ILA DIAS MOURA**, inscrita no CPF *.173.942-** matrícula nº 29418, cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 04/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14936

PORTARIA Nº. 416/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1548/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 25/GP/2024 de 09 de Janeiro de 2024, da servidora **KARINY DE PAULA**, inscrita no CPF nº ***.420.322-**, matrícula 29816, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor da Divisão do Núcleo de Educação em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 01/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14937

PORTARIA Nº. 415/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 1786/2024, referente a Contrato de Aquisição de Material Gráfico necessários para atender as ações e serviços públicos, o servidor **PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 15/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14938

PORTARIA Nº. 417/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas na **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I - **GEYZA CRISTINA FARIAS DA SILVA**, brasileira, funcionária pública Farmacêutico-Bioquímica, carga horária 40 horas, admitida em 15/06/2001, matrícula nº 102267, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, nº 955, Bairro Seringal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno RO.

II - **DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES**, brasileira, casada, funcionária pública Farmacêutico-Bioquímica, carga horária 36 horas semanais, matrícula 8141, admitida em 02/02/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão Do Oeste -RO.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta terá prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14939

PORTARIA Nº. 418/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1813/2024, referente a Contratação de empresa, associação ou liga esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (árbitros, auxiliares e mesários) nas ações realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 8.666/93, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de

15/03/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14940

PORTARIA Nº. 419/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1828/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, Cargo de Agente Administrativo, Função de Coordenador do Bolsa Família, inscrito no CPF nº **028.452-***, matrícula 5991, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 19 à 23 de Março de 2024, para cumprir agenda a disposição da SEMAS na SEAS e participar do evento ciclo de capacitação do selo UNICEF, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Sábado) de Março de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14941

PORTARIA Nº. 420/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1805/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DECIO SANTANA SANTOS**, Cargo de Motorista, inscrito no CPF nº **531.072-***, matrícula 29580, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 19 à 23 de Março de 2024, para participar do Encontro de Educação no TCE, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Sábado) de Março de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14942

PORTARIA Nº. 421/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1805/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº **838.801-***, matrícula 5088,

que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 19 à 23 de Março de 2024, para participar do Encontro de Educação no TCE, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Sábado) de Março de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14943

PORTARIA Nº. 506/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1447/2024, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tercerizados, referente a horas maquinas de motoniveladora, a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 28/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15001

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 6432/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 245/PGM/2023** do Processo Administrativo nº 6432/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **STOCCO STOCCO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, a importância de **R\$ 33.410,00** (trinta e três mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias:

Pedido de Empenho nº 1013/2024, Dot. Orç. 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.50.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **245/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

STOCCO STOCCO LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Laura Guedes Bezerra
Edmar Dias de Oliveira

Protocolo 14973

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2024 - ID 756904, DO PROCESSO Nº 2024/2024.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 059/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2024/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica alterada a redação da CLÁUSULA 2ª, que passa ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª - A CONTRATADA se obriga no fornecimento parcelado de **DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletados através do serviço público de coleta, em ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) devidamente licenciado, em conformidade com a legislação pertinente, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/200002/2024 - CINDERONDÔNIA e registrado através da Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000001, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:**

Cláusula Segunda - Exceto a mudança do objeto, as demais cláusulas do **Contrato nº 059/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira
Jessica de Melo Galan

Protocolo 14974

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1006/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 049/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1006/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 04/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Sétima do contrato a Dot. Orç. 15.452.0001.3019.0002 - 3.3.90.37.00 - Ficha 325.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusula Quarta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 049/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara
Elines Aparecida da Cruz

Protocolo 14976

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1538/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 098/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1538/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Quarta a importância de R\$ 42.630,56 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Terceira do contrato as seguintes Dot. Orç. 15.451.0005.4001.0000 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 280 e 15.451.0005.4001.0000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 283.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Sexta, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 098/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Fiscal Administrativo do Contrato: JORGE DO CARMO ALMEIDA

Protocolo 14977

ERRATA AO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021 - (ID 657041), DO PROCESSO Nº 3639/2021.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3639/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 055/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3639/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

(...)

LEIA-SE:

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3639/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 055/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3639/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

(...)

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 056/PGM/2021 permanecem inalteradas.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **055/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 14990

ERRATA AO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021- (ID 699143). DO PROCESSO Nº 3639/2021.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **056/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **055/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 14992

ERRATA AO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021 - ID 699028. DO PROCESSO Nº 3636/2021.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a Cláusula Terceira o Pedido de Empenho nº **182/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32, e o Pedido de Empenho nº **192/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 810.831,60 (Oitocentos e dez mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a Cláusula Terceira o Pedido de Empenho nº **182/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32, e o Pedido de Empenho nº **186/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 810.831,30 (oitocentos e dez mil oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos).**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 14994

Parecer nº: 196/PGM/2024
Processos nº: 2092/2024
Interessado: SEMAF - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO COM CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL.

Requeru o interessado, que está Procuradoria se pronunciasse quanto ao Ofício 12 (ID 756610), referente a documentação para nomeação em cargo comissionado da Sra. Maria de Fátima Batista de Souza, onde a mesma apresentou Certidão Criminal e Eleitoral positivas

(ID 753815 e 753813).

Em pesquisas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, podemos averiguar que a Certidão Criminal positiva é referente ao Processo nº 0004384-42.2013.8.22.0008 pelo crime de Furto e Comunicação Falsa de Crime.

O Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução nº 156/2012, proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, **tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral**, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Os servidores comissionados, temporários ou que exercem função comissionada que vierem a ser nomeados terão que apresentar os documentos exigidos, entre eles, Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral e Federal, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, levando em consideração as condenações pelos crimes tipificados nos artigos 155 e 340, do Código Penal, esta Procuradoria MANIFESTA contrária a contratação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Epigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 14978

Parecer nº: 197/PGM/2024
Processo nº: 1006/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao Ofício nº 025/2024 - PRESIDÊNCIA/COOPERVELE (ID 755679), no qual manifestou interesse na prorrogação do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

O contrato inicialmente foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Epigão do Oeste/RO e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES pelo prazo de 12 (doze) meses, e foi assinado no ano de 2023, sob o valor anual de R\$ 644.793,60 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais), possuindo como objeto a manutenção e conservação e auxiliar de serviços braçais I e II.

A empresa propôs a renovação dos serviços, mas com a condição de que fosse realizado o reajuste dos itens contratados com base no índice do INPC, que passaria a vigorar com os seguintes valores, conforme cálculo (ID 755697).

AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS II
Valor nominal R\$ 21,12 (REAL)
Valor corrigido na data final R\$ 22,51 (REAL)

AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS I
Valor nominal R\$ 19,51 (REAL)
Valor corrigido na data final R\$ 20,80 (REAL)

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor nominal R\$ 24,11 (REAL)
Valor corrigido na data final R\$ 25,70 (REAL)

Considerando que o contrato foi firmado sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a possibilidade legal de reajuste anual do contrato desde que haja conveniência das partes e seja demonstrada a vantajosidade, e que foram realizadas pela SEMOD,

demonstrando que a prorrogação do contrato com a empresa é mais vantajosa para o município de Espigão do Oeste, mesmo com o reajuste solicitado, esta Procuradoria vislumbra que há possibilidade legal de concessão do que se requer.

Portanto, a fim de que a empresa possa dar andamento a prestação do serviço, esta Procuradoria OPINA que há legalidade na prorrogação do contrato com a concessão do reajuste requerido.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;*
2. *Dê-se ciência ao interessado.*

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14980

PARECER Nº: 198/PGM/2024

PROCESSO Nº: 1538/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Assunto: TERMO ADITIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL DE 25%, LEI Nº 8.666/93.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade de acréscimo superior a 25% do valor do contrato nº 048/PGM/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

No Ofício nº 57/SEMADOD-EXECUÇÃO/2024 (ID 750352) apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, aduz que se encontra com várias frentes de trabalhos, como Revitalização da Avenida Sete de Setembro, construção de calçadas, estacionamento e pintura, transporte de cascalho, limpeza nos bairros como recolhimento de galo e entulhos e manutenção na rede pública de iluminação, são serviços que não podem ser paralisados para dar um bom andamento da Secretaria.

Justificou ainda, que houve a abertura de processo licitatório nº 6294/2023 para nova licitação visando contratação de empresa com novos serviços visando atender a demanda de todas as secretarias do município, e conforme Justificativa da Coordenadoria de Compras Públicas (ID 750670), informou que o novo certame consta na fase de Recurso de Contrarrrazões até o dia 27 de março de 2024 e que todos os tramites da licitação foram respeitados, visando a lisura, transparência e eficiência do processo licitatório.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No Ofício nº 57/SEMADOD-EXECUÇÃO/2024 (ID 750352), a SEMOD solicita Parecer Jurídico quanto a possibilidade de aditar acima do valor de 25% no contrato nº 098/PGM/2023, por ser tratar de um caso de excepcionalidade.

Passamos a análise do mérito.

Situação que merece uma devida atenção, é a prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, que trata da limitação de 25% do valor contratado para o aditamento (seja para acréscimos ou supressões) de contratos públicos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, no que se refere ao presente processo, cabe ao gestor

público evitar manobras que ferem o Princípio da Legalidade e da Razoabilidade, com planejamento eficaz para evitar surpresas ao longo da relação contratual. Em situações supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, não seria razoável forçar o erário a arcar com custos superiores numa situação onde houve falha no planejamento.

Analisando os autos, verifica-se que devido a necessidade da prestação dos serviços não seria razoável a Administração arcar com um custo maior do que um aditamento de valor, e na justificativa a Secretaria informa que atualmente está em andamento processo de licitação para contratação de empresa especializada, que se encontra na fase final.

Ainda, é importante mencionar, que os trabalhos como Revitalização da Avenida Sete de Setembro, construção de calçadas, estacionamento e pintura, transporte de cascalho, limpeza nos bairros como recolhimento de galo e entulhos e manutenção na rede pública de iluminação, são serviços que não podem ser paralisados para dar um bom andamento da Secretaria.

O serviço ofertado pela empresa CONTRATADA é essencial para manutenção dos maquinários e manutenção dos serviços realizados pela SEMOD, assim, não podem serem interrompidos.

O Tribunal de Contas da União em consulta (Decisão 215/99) restou estabelecido, em suma, que seria possível o excepcional aditamento superior à limitação legal de 25%, quando:

Decisão 215/99- TCU - Plenário

Ministro Relator: José Antônio Macedo

Trecho do Acórdão

"(...) responder à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (...) nos seguintes termos:

[...]

b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionais de contratos de obras e serviços, **é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade**, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Vislumbro que no presente caso, o acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado não traz dano ao erário, muito embora possa decorrer da falta de planejamento e má-gestão. Assim, no caso de um aditamento onde o extrapolamento do limite decorra da falta de um planejamento adequado, mas o serviço seja prestado com reconhecida qualidade e com um preço similar ou até um pouco abaixo do estabelecido no mercado, não há prejuízo ao erário.

É admissível o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25%, desde que conste justificativa expressa, e que não haja dano se o objeto tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público.

Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação

excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares. A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular.

A Jurisprudência preceitua que verificado o aumento do valor contratual decorrente de situação excepcional, devem os aditivos serem considerados regulares, desde que os serviços forem prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material.

TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO 118522015 MS 1607259

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/10/2019
EMENTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS ACRÉSCIMO DE VALOR LIMITE EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DA LINDB PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE RECOMENDAÇÃO QUITAÇÃO. Consoante entendimento do Tribunal de Contas, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público. **Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares.** A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular. Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e inovações produzidas pela Lei nº 13.655 /2018, utilizando-se do princípio da razoabilidade e da necessidade de adequação da medida imposta, analisado o caso concreto, e observada a legalidade dos atos e a ausência de prejuízo ao erário, quanto à intempestividade da remessa de documentos, emite-se recomendação ao atual ordenador de despesas para maior acuidade em relação aos prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 8000003/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Furuya e Lobo LTDA ME, com recomendação ao atual responsável para que observe o prazo para envio de documentos ao Tribunal de Contas e quitação ao jurisdicionado. Campo Grande, 3 de setembro de 2019. Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator.

TCE-MG - REPRESENTAÇÃO: RP 1024586

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 18/08/2022
PERCENTUAL DOS TERMOS ADITIVOS SUPERIOR A 25%. CARÁTER EXCEPCIONAL DA SITUAÇÃO. ATOS CONSENSUAIS ENTRE AS PARTES DO CONTRATO. ALTERAÇÃO QUALITATIVA RAZOÁVEL E BEM JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE SANEADA.

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10323361720198260053 SP 1032336-17.2019.8.26.0053

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/02/2023
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO TIETÊ - **ADITIVOS CONTRATUAIS - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL - ILEGALIDADE - SERVIÇOS PRESTADOS - INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO - AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE.** 1. Pretensão ao ressarcimento de dano decorrente de improbidade administrativa. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ressarcimento de dano ao erário. Admissibilidade. Imprescritibilidade. **Necessidade, porém, de dano material efetivo. Não se indeniza dano hipotético ou presumido.** 2. Contrato administrativo tendo por objeto a prestação de serviços de desassoreamento do Rio Tietê. **Aditivos contratuais considerados irregulares**

pelo Tribunal de Contas por excederem o limite legal (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1983). Reconhecimento pela Corte de Contas de que os serviços foram prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material. 3. O ressarcimento de dano depende da demonstração de efetivo prejuízo material, pois inadmissível a condenação ao ressarcimento de dano hipotético ou presumido. **Prejuízo patrimonial ao erário não demonstrado. Dever de indenizar inexistente.** Sentença reformada. Pedido improcedente. Recursos providos.

Já no acórdão 51/18-TCU-Plenário, Enunciado II, dispõe:

Embora a celebração de aditivo em percentual superior a 25% do valor original do contrato seja irregularidade grave, por infringência direta à lei 8.666/93, o que deveria implicar a nulidade do ato e de suas consequências jurídicas, não há dano se o objeto tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Portanto, conclui-se que não há dano ao erário na simples extrapolação dos limites preconizados no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, nos casos de aditamentos contratuais, especialmente nas hipóteses onde o serviço foi efetivamente prestado pelo CONTRATADO, com qualidade e preço compatíveis com o mercado.

Com base na análise dos autos e preceitos jurisprudenciais, **MANIFESTA ESTA PROCURADORIA QUE É POSSÍVEL no presente caso, aditar acima do limite legal previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, pois decorre de situação excepcional.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 14981

Parecer: 200/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1960/2024

Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR

Assunto: Solicita elaboração de Termo de Cooperação Técnica

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou através do Ofício nº 00151/SEMSAU/2024 (ID 750634) a possibilidade de formalização de Termo de Cooperação entre a Saúde Municipal e o Asilo São Vicente de Paula e Casa Lar.

Consta nos autos, Plano de Trabalho (ID 759160), Projeto Básico (ID 758905), tendo como objeto a prestação de serviços de saúde a comunidade no espaço de fisioterapia da entidade, para atendimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, dispondo de profissionais nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia e Serviço Social.

Foram anexados ao processo também Estatuto, CNPJ e os Documentos Pessoais da Presidente (ID 750692).

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei, a realização de Chamamento Público para formalização deste tipo de termo é a regra, visto que este procedimento garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Citemos:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, **a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Há exceções a esta regra e estas exceções estão inseridas nos artigos

29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Para que possa ser formalizado Termo de Cooperação Técnica é necessário que haja motivação expressa do interesse público e da ausência de prejuízo, bem como seja em caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração.

Não será necessária a realização do chamamento público: quando se tratar de emenda impositiva, que destine aqueles recursos para determinada entidade (art. 29); quando se tratar de algum dos casos de dispensa (art. 30); ou quando houver inviabilidade de competição, situação na qual o chamamento público será inexigível (art. 31). In verbis:

Art. 30. A administração pública poderá **dispensar a realização do chamamento público**:

VI - no caso de **atividades voltadas** ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Pode-se perceber pelos documentos acostados o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR desenvolve um importante projeto para a sociedade civil e desenvolve atividades voltadas ao acolhimento e atendimento de idosos.

A Administração, como dito anteriormente, está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual ela só está autorizada a fazer o que a lei permite. Dito isto, pelo fato de a presente situação estar inserida na hipótese do inciso VI, do artigo 29, informamos que há legalidade de se realizar a celebração do termo de cooperação sem chamamento público.

Portanto, esta Procuradoria entende que **a celebração do Termo de Cooperação com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR é possível, nos termos do artigo 29, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

- 1. **Adoto as razões do Parecer nº 200/PGM/2024;**
- 2. **Autorizo a realização do Termo de Cooperação Técnica;**
- 3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14985

PARECER Nº 201/PGM/2024
PROCESSO Nº 662/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CÓPIAS E ENCADERNAMENTO DE APOSTILAS) PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO PAIC - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA. A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **020/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 089/PGM/2024. (ID 724437).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do

EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 758769**) certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- **Acato as razões do Parecer nº 201/PGM/2024;**
 - **Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrara vencedora a empresa:**
 - a) **CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.039/0001-78, no valor total de R\$ 13.395,40 (treze mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos);**
 - **Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.**
- Espigão do Oeste/RO, 03 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14986

Parecer nº: 202/PGM/2024
Processos nº: 1383/2024
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Requeru o interessado, que está Procuradoria se pronunciasse quanto ao Requerimento (ID 727596) solicitado pela servidora Sra. Aline Sara Miotti Cordeiro, ocupante do cargo de Médico.

Consta nos autos, que está em aberto a instauração do Processo Administrativo Disciplina nº 5337/2022, por suposta infração aos Art. 144, inciso III e art. 163 inciso II da Lei Municipal nº 1946/2016 c/c art. 297 do Código Penal.

O Processo Administrativo Disciplinar é a sequência ordenada de atos cujo objetivo é apurar a conduta do servidor público.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos dispõe em seu artigo 194, que o servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade.

Art. 194. O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade.

O objetivo é evitar que o servidor público que esteja sendo processado venha a pedir exoneração ou mesmo se aposente, dificultando a apuração dos fatos e até mesmo evitando eventual aplicação da pena, assim, o Estatuto, prevê a impossibilidade de exoneração ou aposentadoria para aquele servidor que responder a processo administrativo disciplinar.

Ainda, a Jurisprudência prevê ser constitucional a previsão no Estatuto dos Servidores de forma que impede a aposentadoria e a exoneração a pedido de servidor que responde a processo disciplinar. Vejamos:

STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 6591 DF

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **22/05/2023**
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DA BAHIA 6.677 /94. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. NORMA QUE IMPEDE A APOSENTADORIA E A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE RESPONDE A PROCESSO DISCIPLINAR. CONSTITUCIONALIDADE, SALVO EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. INTERPRETAÇÃO CONFORME. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A Administração não dispõe de discricionariedade para deixar de aplicar as penalidades disciplinares quando a hipótese fática se amolda ao tipo legal nem para estender desproporcionalmente o prazo de conclusão do processo administrativo. 2. Além da penalidade de demissão, a Administração pode também reconhecer, pelo prazo de cinco anos, a incompatibilidade para nova investidura

em cargo público. 3. A possibilidade de cumulação de sanções e a vinculação da Administração indicam que é constitucional a previsão legal que impede a exoneração a pedido e a aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo disciplinar. Precedente. 4. Em caso de inobservância de prazo razoável para a conclusão de processo administrativo disciplinar, não há falar em ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado. Precedentes do STJ. 5. Ação direta parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 240 da Lei Estadual 6.677, de 26.09.1994, a fim de assentar que, em caso de inobservância de prazo razoável para a conclusão de processo administrativo disciplinar, ser possível a concessão de aposentadoria a servidor investigado.

Assim, diante a servidora responder Processo Administrativo Disciplinar, esta Procuradoria MANIFESTA pela improcedência do pedido requerido.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 03 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 14988

Parecer nº: 203/PGM/2024
Processo nº: 949/2021
Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato e também de emissão de aditivo de valor. O instrumento em questão é o Contrato nº 020/PGM/2021 (ID 73536).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O contrato tem como objeto a contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF). O contrato tem como prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar do dia 06/04/2021. Seu prazo já foi prorrogado por duas vezes, por meio do 2º Termo Aditivo (ID 267984) e 4º Termo Aditivo (ID 485582), que aditou o mesmo por mais 12 (doze) meses, com vencimento no dia 06/04/2024.

Por se tratar de um serviço de prestação continuada, há possibilidade de aditar o prazo deste contrato por até 60 (sessenta) meses. Como ainda não foram feitas todas estas prorrogações, é possível continuar com a execução destes serviços.

Analisando os autos, verifica-se que devido a necessidade da prestação dos serviços não seria razoável a Administração arcar com um custo maior do que um aditamento de valor e a prorrogação contratual.

Ainda, é importante mencionar, que os trabalhos de limpeza são utilizados por toda a Prefeitura Municipal, sendo indispensável para manutenção e conversação do prédio que incluem diversas secretarias.

Assim, com base na documentação anexa esta Procuradoria manifesta pelo deferimento da prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 04 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 04 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 14989

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE EPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de DISPENSA

DISPENSA NA forma ELETRÔNICA Nº 021/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2097/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM”, para uma e fu tura e eventual **DESPESA COM HOSPEDAGEM, SENDO ESTADIA E CAFÉ DA MANHÃ PARA CADA UM DOS QUATRO PROFISSIONAIS DA UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO, CAMPANHA DA CARRETA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA”CARRETA DO HOSPITAL DO AMOR”, QUE REALIZARÃO ATENDIMENTOS NO MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos Reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 05/04/2024** das 08h00 às 07h31 do dia **10/04/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **14/04/2024 às 09h00 data final de lances 18/03/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.por-taldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.**

Espigão do Oeste/RO, 04 de Abril de 2024.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 14964

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 842/SEMELC/SRP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 017/CCP/2024

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ **34.759.745/0001-50**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 017/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** para atender aos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura SEMELC.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8474 CÓDIGO	CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 34.759.745/0001-50 AV EFRAIM GOULART DE BARROS, 3930 CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	538.013.005	Serviço De Arbitragem-Torneio De Futsal Dia Trabalhador Diárias Com 2 Turnos Diários De Até 5 Horas Contendo 2 Árbitros E 1(Um) Mesário	SVÇ	2	1.800,00	3.600,00
2	538.002.036	Serviço De Arbitragem-Jogos Escolares (Joer E Joesp) Apoio: Serviço De Arbitragem - Jogos Escolares (Joer E Joesp) Fase Municipal Na Modalidade Futsal - 5 Diárias, 2 Turnos Diários De Até 5 Horas, Sendo 2 Árbitros E 1 Mesário.	SVÇ	5	1.480,00	7.400,00
10	538.002.043	Serviço De Arbitragem De Futsal Adulto Serviço De Arbitragem Completo Sendo Que Cada Jogo Deverá Ser Composto Por 02 (Dois) Árbitros E 01 (Um) Mesário Para Competições Realizadas Ou Apoiadas Pela Secretaria A Zona Urbana Ou Rural Do Município.	SERV	180	174,00	31.320,00

14	538.002.046	Serviço De Arbitragem Futebol De Base Apoio: Serviço De Arbitragem - Campeonato De Futebol De Base-Diárias Em 2 Turnos Diários De Até 5 Horas, Sendo 2 Equipes Para Futebol De Campo Com 1 Arbitro 2 Auxiliares E 1 Mesário, 9 Equipes Para Futebol Society Com 1 Arbitros E 1 Mesário.	SERV	5	5.000,00	25.000,00
15	538.002.045	Serviço De Arbitragem Futebol De Campo 11x11 Serviço De Arbitragem Completo Sendo Que Cada Jogo Deverá Ser Composto Por 01 (Um) Árbitro E 02 (Dois) Auxiliares E Um Mesário Para Competições Realizadas Ou Apoiadas Pela Secretaria Na Zona Urbana Ou Rural Do Município.	SERV	250	630,00	157.500,00
16	538.002.044	Serviço De Arbitragem Futebol Society Adulto Serviço De Arbitragem Completo Sendo Que Cada Jogo Deverá Ser Composto Por 02 (Dois) Árbitros E 01 (Um) Mesário Para Competições Realizadas Ou Apoiadas Pela Secretaria A Zona Urbana Ou Rural Do Município.	SERV	440	219,00	96.360,00
17	538.013.006	Serviço De Arbitragem Futsal De Base Serviço De Arbitragem - Futsal De Base-Diárias Em 2 Turnos De Até 5 Horas, Com 2 (Dois) Arbitros E 1 (Um) Mesário.	SERV	6	1.200,00	7.200,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					328.380,00	

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - LOCAL/PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O serviço será executado de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora e data de cada campeonato.
2. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Wedson Cicero Tiburtino da Silva**, ocupante do cargo de **Secretário de Esporte Lazer e Cultura** e lotado na Secretaria Mun. De Esporte Cultura E Lazer.
3. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Kely Barbosa Reizer**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na Secretaria Mun. De Esporte Cultura E Lazer.
4. **Meio De Comunicação:** Fica estabelecido o uso do e-mail **semelc2019@outlook.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais,

obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

1.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0842/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 017/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã

Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/ GP2023

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 34.759.745/0001-50

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR

TELEFONE: (69) 9949-3907

E-MAIL: construaalves@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 842/SEMELC/SRP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 017/CCP/2024

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ 51.557.243/0001-66. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 017/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) para atender aos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura SEMELC.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9342 CÓDIGO	KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 51.557.243/0001-66 AV NOVO ESTADO, 1965 CENTRO, SANTA LUZIA D OESTE - RO, CEP: 76950-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	538.005.004	Serviço De Arbitragem - Festival De Handebol Serviço De Arbitragem - Festival De Handebol- Diárias Em 2 Turnos De Até 5 Horas, Com 2 (Dois) Árbitros E 1 (Um) Mesário.	SVÇ	6	1.400,00	8.400,00

6	538.007.009	Serviço De Arbitragem - Torneio De Futebol Society E Vôlei De Areia Serviço De Arbitragem - Torneio De Futebol Society E Vôlei De Areia, Dia Do Servidor Público - Diária Em 2 Turnos De Até 5 Horas, Tendo 3 Árbitros, Sendo 2 (Dois) Árbitros Para Futebol Society E 1 (Um)Arbitro Para Vôlei De Areia.	SVÇ	6	269,50	1.617,00
7	538.016.001	Serviço De Arbitragem - Campeonato Municipal De Basquete 3x3 Serviço De Arbitragem - Campeonato Municipal De Basquete 3x3 - Diárias Em 2 Turnos De Até 5 Horas, Com 2 (Dois) Árbitros E 1 (Um)Mesário.	SVÇ	8	1.700,00	13.600,00
8	538.001.008	Serviço De Arbitragem De Artes Marciais Serviço De Arbitragem Para Artes Marciais - Diárias Em 2 Turnos De 5 Horas, Contendo 2 (Arbitros) Para Karatê, 1 (Um) Para Capoeira E 2 (Dois) Para Jiu-Jitsu, Conforme Necessidade	SERV	6	443,00	2.658,00
9	538.002.047	Serviço De Arbitragem De Futebol De Rua Serviço De Arbitragem De Futebol De Rua - Diárias, Com 2 Turnos Diários De Até 5 Horas, Contendo 1 Árbitro Para Competições Realizadas Ou Apoiadas Pela Secretaria.	SERV	6	188,50	1.131,00
11	538.020.001	Serviço De Arbitragem De Futvolei Serviço De Arbitragem De Futvolei - Diárias, Com 2 Turnos Diários De Até 5 Horas, Contendo 2 Árbitros E 1 Mesário Para Competições Realizadas Ou Apoiadas Pela Secretaria.	SERV	6	1.682,00	10.092,00
12	538.021.001	Serviço De Arbitragem De Tênis De Mesa Serviço De Arbitragem De Tênis De Mesa Diárias Em 2 Turnos De 5 Horas, Contendo 2 (Arbitros) E 2 (Mesários)	SERV	6	1.315,00	7.890,00
13	538.004.010	Serviço De Arbitragem De Voleibol Apoio Ou Realização De Competições Serviço De Arbitragem -Competições De Voleibol - Diárias Com 2 Turnos De Até 5 Horas, Contendo 2(Dois) Abritros E 1(Um) Mesário	SERV	16	1.982,00	31.712,00
18	538.019.001	Serviço De Arbitragem Para Beach Tennis Serviço De Arbitragem Para Beach Tênis Diárias Em 2 Turnos De 5 Horas, Contendo 3 Equipes Com 1 (Um) Arbitro E 1 (Um) Mesário.	SERV	8	2.015,00	16.120,00

19	538.018.001	Serviço De Arbitragem Para Nataçao Serviço De Arbitragem Para Nataçao - Diarias Em 2 Turnos De 5 Horas, Contendo 8 Inspetores (Arbitros)	SERV	6	1.616,00	9.696,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						102.916,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - LOCAL/PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O serviço será executado de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora e data de cada campeonato.

2. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Wedson Cicero Tiburtino da Silva**, ocupante do cargo de **Secretário de Esporte Lazer e Cultura** e lotado na Secretaria Mun. De Esporte Cultura E Lazer.

3. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Kely Barbosa Reizer**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na Secretaria Mun. De Esporte Cultura E Lazer.

4. **Meio De Comunicação:** Fica estabelecido o uso do e-mail **semelc2019@outlook.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na

execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 017/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 0842/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 017/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 51.557.243/0001-66
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
KAMILLY EDUARDA FRANSKOVIKI PEREIRA
TELEFONE: (69) 8484-3597
E-MAIL: acslicitacoesassessoria@hotmail.com

Protocolo 14984

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 842/SEMELC/SRP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 017/CCP/2024

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa V. BORSATO ME, inscrita no CNPJ 10.583.792/0001-20. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 017/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) para atender aos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura SEMELC.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2164 CÓDIGO	V. BORSATO ME CNPJ: 10.583.792/0001-28 RUA INDEPENDÊN- CIA, 2002 CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	538.008.003	Serviço De Arbitragem - Campeonato Municipal De Bocha Serviço De Arbitragem - Campeonato Municipal De Bocha - Serviço De Arbitragem Completo, Composto Por 1 (Um) Arbitro	Svç	60	139,00	8.340,00
4	538.004.009	Serviço De Arbitragem - Campeonato Volei De Areia - Campeonato Municipal De Vôlei De Areia 4x4 (Aberto Masculino, Feminino E Juvenil), Jogos Acontecem Na Quadra De Areia Do Complexo Esportivo Municipal. Serviço De Arbitragem Com 01 (Um) Mesário E 02 (Dois) Arbitros.	Svç	48	249,00	11.952,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						20.292,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - LOCAL/PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O serviço será executado de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora e data de cada campeonato.

2. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Wedson Cicero Tiburtino da Silva**, ocupante do cargo de **Secretário de Esporte Lazer e Cultura** e lotado na Secretaria Mun. De Esporte Cultura E Lazer.

3. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Kely Barbosa Reizer**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na Secretaria Mun. De Esporte Cultura E Lazer.

4. **Meio De Comunicação:** Fica estabelecido o uso do e-mail **semelc2019@outlook.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação

do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam

ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos

disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 017/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0842/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 017/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã

Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

V. BORSATO

CNPJ: 10.583.792/0001-28

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

VANDELICE BORSATO

TELEFONE: (69) 98418-1790

E-MAIL: marcos_sabino13@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.386, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000,00	2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14961

LEI MUNICIPAL Nº 3.387, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 960.019,00** (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	960.019,00	2047.1.700.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		960.019,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		960.019,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14966

LEI MUNICIPAL Nº 3.388, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.01 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas			
12.01.08.244.0018.2.341	Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para Atendimento aos Usuários de Drogas e seus Familiares	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	24.500,00	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		24.500,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0007.0.050	Sentenças Judiciais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	24.500,00	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		24.500,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14967

LEI MUNICIPAL Nº 3.389, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.501.750,80** (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
02.07.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.750,80	1.550.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.501.750,80	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.501.750,80	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14968

LEI MUNICIPAL Nº 3.390, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 10.050,10 (dez mil, cinquenta reais e dez centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	10.050,10	2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
TOTAL A SUPLEMENTAR		10.050,10	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.050,10	2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
TOTAL A SUPLEMENTAR		10.050,10	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14969

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.853, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 7.822/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei nº 2.953/2022,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021,

CONSIDERANDO que a candidata aprovada no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

Art. 1º - Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação da candidata aprovada em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionada e constante no Decreto nº 7.822 de 19 de março de 2024, Processo de nº 107/2024 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
28º	NAIR ALMEIDA DA SILVA	Requerimento Desistência Nair de 02/04/2024 (ID 1084349)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de Abril de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 15002

CONTRATO Nº 019/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.245.626/0001-17, Rua Peru, número 575, bairro Habitasa, município Rio Branco - AC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Cosmo Cunha De Brito, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 3416/2024 e nº 9022/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar cursos e oficinas de artesanato, cultura, atividades de artes marciais, esportivas e educacionais, para atender a demanda da SEMAST, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08.03.2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 998-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho n.º 2034/2024 de 27 março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreado de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS
EDUCACIONAIS LTDA
Contratada

Protocolo 14948

CONTRATO Nº 020/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.545.861/0001-41, com sede no endereço Av. Mario Palma, nº 503, Ribeirão do Lipa em Cuiabá/MT, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo sr. Matheus Figueiredo Chateaubriand Dias, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº 2805/2024 e 2229/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 040/2023, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Municipal nº 5.882/2020 de 09 de dezembro, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de máquinas, no sistema de horas máquinas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1.2. - **Prazo para início dos serviços:** O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer primeiro. Esse prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

2.1.3 **Local da execução:** Os serviços serão executados conforme especificações elaboradas pela SEMOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações do fornecedor:

3.1.1 executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

3.1.3 Executar os serviços nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas neste Contrato e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades

administrativas.

3.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

3.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.1.9 comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

3.1.12 indenizar terceiros e/ou Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.13 garantir a entrega dos serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;

3.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

3.1.15 todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

3.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos serviços.

3.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

3.1.18 manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

3.1.19 A empresa que fornecer o serviço deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de serviços.

São obrigações do fornecedor conforme previstas neste contrato no Anexo I Projeto Básico - item 6:

A CONTRATADA se responsabilizará com as despesas de combustível, operadores;

Manter a execução dos serviços, dentro das exigências legais dos órgãos competentes;

A contratada e seus Operadores recai a total responsabilidade, bem como as obrigações trabalhistas, enquanto estiverem na execução dos serviços, sendo responsabilizada a empresa;

Responsabilizar-se pela substituição imediata do equipamento, caso haja impedimento por quaisquer motivos de interrupção dos serviços;

A escala de serviços e localidades deverá ser executada impreterivelmente de acordo com o estipulado pela secretaria;

Os serviços deverão ser efetuados com equipamentos em bom estado de conservação, conforme citado acima;

Os Operadores para execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo os EPIS;

Custear despesas de manutenção, peças, assessorios, pneus e no mínimo 01 (um) operador para cada maquinário;

Deslocamento das máquinas para as localidades específicas;

Toda manutenção como troca de óleo, combustível, lubrificante, filtro, pneus, rodantes e outros.

Apresentar planilha com os dias, horas e locais trabalhados;

A contratada deverá providenciar a sinalização das máquinas (citando que o mesmo está a serviço da SEMOSP), sempre garantindo plenas condições de segurança, sendo responsável por sanar todos os danos que ela, por ventura, venha a causar durante a execução dos serviços; Será de responsabilidade da CONTRATADA a certificação e capacitação de todos os seus operadores e também, de suas documentações as quais exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

A CONTRATADA deverá designar um representante legal que ficará "in loco e que ficará responsável por tomadas de decisões rápidas (como manutenção, recebimento de documentações a serem entregues a empresa e outros).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar a execução dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinado pelo servidor responsável da UA.

4.2. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas neste contrato e no Edital.

4.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

4.4. Controlar os pedidos de execução dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para MUNICÍPIO.

4.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

4.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.7. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.1.1 Os serviços somente serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2 O recebimento do serviço será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1 O valor do contrato é R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme Pedido de Empenho nº 1815/2024 e 1817/2024, o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

8.7 QUANTO AO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO (Art. 55, III, da Lei Federal 8.666/93):

8.8. Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As Despesas Decorrentes do Presente Contrato Correrão À Conta Da: Ficha: 592-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1815/2024 de 18 de março de 2024. - Ficha: 1004-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1817/2024 de 18 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

c. No caso de atraso na entrega dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e cobradas judicialmente.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do serviço nos prazos estipulados;

IV. Sub aquisição total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

V. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o

direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XIII. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1 Devolução da garantia;

15.4.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2.344, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contadas a partir da convocação, com base no art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

18.2 Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão nº 040/2023 e a proposta de preços constante no Processo nº 2805/2024 e 2229/2023, bem como suas partes integrantes, encontram-se em conformidade com o art. 55, inciso XI da Lei 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EIRELI
Contratada

PORTARIA MUNICIPAL Nº 214 /2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando o Ofício nº 278/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1084507);
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1086271),
RESOLVE:
Art. 1º **Nomear** ANDREI DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF nº ***.506.712-**, no cargo de Assessor Técnico - VI, na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2024 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação da Secretaria, Ofício nº 205/RH SEMSAU/2024, em (ID 1085954);
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1086795);
RESOLVE:
Art. 1º **Nomear** CÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS, identificada pela matrícula de número 104035, na Função Gratificada de Psicólogo no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação através do Ofício nº 193/RH SEMSAU/2024, em ID 1082295,
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1086820,
RESOLVE:
Art. 1º **Exonerar** Gabriela Junquem Coelho, matrícula nº 704522, do cargo de Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, **a partir do dia 01/04/2024.**

Art. 2º **Exonerar** Elaine Ferreira Alves Fernandes, matrícula nº 704405, do cargo de Diretora de Departamento, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, **a partir do dia 01/04/2024.**
Art. 3º **Nomear** Gabriela Junquem Coelho, matrícula nº 704522, no cargo de Diretora de Departamento, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, **a partir do dia 04/04/2024.**
Art. 4º **Nomear** Elaine Ferreira Alves Fernandes, matrícula nº 704405, no cargo de Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, **a partir do dia 04/04/2024.**
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 040/2024- P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
CNPJ Nº 61.600.839/0001-55
Rua Tabapuã, nº 445, Itaim bibi, São Paulo/SP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 029/2023 - P.G.M., celebrado em 12.04.2023, referente a contratação de agente de integração para operacionalização, gerenciamento e administração para o preenchimento de até 18 (dezoito) vagas de estágio de nível médio do Município de Pimenta Bueno, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 6806/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ-Funcional: 04.122.1006.2008.0000 - Manter as Atividades da SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Ficha: 64-Fonte Recurso: 1.500, conforme Despacho 282 (1055090).

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 029/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 029/2023 - P.G.M., celebrado em 12.04.2023.

DA DATA: 14 de março de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 14946

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7852, DE 04 DE ABRIL DE 2024 - LEI Nº 3384/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 541.070,96 (quinhentos e quarenta e um mil e setenta reais e noventa e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1016	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.659.0 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	137,48
1017	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	276.608,73
1018	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	31.380,28
1019	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.601.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	110.193,65
1015	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	90.206,12
1014	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	27.190,00
02 12 01	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas	
1013	08.244.0018.2339.0000 - Apoio ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Alcool e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	5.354,70

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14960

DECRETO Nº 7851, DE 04 DE ABRIL DE 2024 - LEI Nº 3383/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 141.573,93 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1011	10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	31.380,28
1012	10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.601.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	110.193,65

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14963

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024,
EXCLUSIVAMENTE PARA OS CARGOS DE ADVOGADO DO CREAS,
MÉDICO CIRURGIÃO E PROFESSOR PEB III 30 H

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, torna público o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição, por ordem alfabética, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
Nº 29 - 2 - 2 - 4/2024	RAFAEL WANISTIN SIQUEIRA DE ANDRADE	DEFERIDA

*Prazo para envio de recurso: até as 23:59 horas do dia 06/04/2024.
Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo VII deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br contendo o assunto: RECURSO - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2024.
O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.
Pimenta Bueno, 04/04/2024.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 128/GP/2024

Protocolo 15003

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2024
EMPRESA VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 11.589.175/0001-00

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.04/2024
Processo Administrativo nº: 9022/2023
Considerando o Aviso 01 - ([ID 1083419](#))

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar cursos e oficinas de artesanato, cultura, atividades de artes marciais, esportivas e educacionais, do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 04/2024 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 11.589.175/0001-00
COLOCAÇÃO : 2º COLOCADA
ITENS 4,15,16,17,18,19,20,21,22
VALOR TOTAL R\$ 309.191,36 (trezentos e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 04/04/2024

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo 14958

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2024
Processo Administrativo nº: 12605/2023
Validade: 1 (HUM) ANO PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO de Materiais Permanentes (Aparelho de Anestesia portátil, Foco Cirúrgico de parede e Webcam Full HD) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CVL SANTOS LOPES LTDA
CNPJ: CNPJ: 46.960.146/0001-80
Endereço: AV PORTO VELHO, 2514 EDIF GALERIA SANTA - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-878
Telefone: (69) 9222-3656
Valor fornecedor: R\$ 3.140,00 (três mil e cento e quarenta reais)

Fornecedor: JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 36.371.827/0001-59
Endereço: R FRANCESCO COPPINI, 83 SALA 103 - NOVA GERTY, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09580-000
Telefone: (11) 3565-3241
Valor fornecedor: RR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Fornecedor: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRO
CNPJ: 52.504.817/0001-09
Endereço: AV LIBERDADE, 3230 GALPAOG3 D - CENTRO, BAYEUX - PB, CEP: 58111-400
Telefone: (81) 9185-5298
Valor fornecedor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 01/04/2024.

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo 15000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 17/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico/SRP nº.

17/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, sendo vencedora do certame a empresa: COMERCIAL RUBIO LTDA - CNPJ nº05.780.275/0001-09 no montante de R\$ 295.787,18 (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). Valor total a ser homologado R\$295.787,18 (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). Pimenta Bueno RO, 04 de março de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 14965

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição no valor de R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais), fornecedor UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.354.628/0001-71 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo. Pimenta Bueno - RO, 04 de abril de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 15008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 020/2024 De, 03 de Abril de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 3586/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias civil dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para atender a Coordenadora do CREAS e a representante da sociedade civil eleitas como delegada, que irão participar da V - Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será realizada nos dias 09 e 10 de abril de 2024 no Município de Porto Velho/RO
Art. 2.º Informações que, conforme ofício nº 1115/2024/SEAS-GPG, as despesas com hospedagem e alimentação durante a conferência serão custeadas pelo Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, conforme Lei Municipal nº 1.942/2013.

Karin Cristina Andrade de Assis Scolari - Coordenadora do CREAS/ Delegada
CPF: ***.009.***-77
Matrícula: 704430
2 (duas) diárias no valor total de R\$ 600,00

Tania Mara Winck - Representante da Sociedade Civil/Delegada
CPF: ***.030.***-68
2 (duas) diárias no valor total de R\$ 600,00

Art. 3.º O deslocamento será ida e volta por meio do veículo não oficial (Ônibus), com saída no dia 08 de Abril de 2024 por volta das 07h de Pimenta Bueno/RO com destino Porto Velho/RO. O retorno será no dia 10 de Abril de 2024 por volta das 20h de Porto Velho/RO com destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 03 de Abril de 2024

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 14962

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Responsável pelo Processo de Seleção e escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Pimenta Bueno, FAZ SABER:

Após análise do RECURSO 1, o qual foi acatado na totalidade pela Comissão, segue:

Resultado FINAL

Prova Escrita - 1ª Etapa e Resultado da Análise de Títulos - 2ª Etapa
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2024

CANDIDATO	CARGO	NOTA PROVA	NOTA TÍTULO	TOTAL	RESULTADO
ANDERSON DE OLIVEIRA	DIRETOR(A) ESCOLAR	7,95	6,00	13,95	APTO
DAIANE FONTOURA DE SOUZA NUNES	VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR	8,50	6,00	14,50	APTO
ELIARA CRISTINA ALVES	VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR	6,45	4,00	10,45	APTO
EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR	6,85	3,50	10,35	APTO
MIRTES KELLY VIEIRA SILVA	DIRETOR(A) ESCOLAR	7,50	6,00	13,50	APTO
RONALDO JOSE DE PAULA	VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR	8,00	3,50	11,50	APTO
ROSIMEIRE ROQUE GENUINO MORET	DIRETOR(A) ESCOLAR	6,90	6,00	12,90	APTO
SOLANGE SANTANA SANTOS	DIRETOR(A) ESCOLAR	7,10	5,50	12,60	APTO
SOLANGE SOUZA DE OLIVEIRA	VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR	7,70	5,50	13,20	APTO

Pimenta Bueno-RO, 04 de abril de 2024.

A COMISSÃO
PORTARIA MUNICIPAL 495/2023

Protocolo 14979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO

PERÍODO: 06 DE ABRIL À 12 DE OUTUBRO DE 2024

DIAS/HORÁRIO	FARMÁCIAS / DROGARIAS
SÁBADO À SÁBADO 06/04/2024 À 13/04/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MB FARMA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 06/04/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 13/04/2024	MEDICAMENTO BARATO TELEFONE: (69) 3451-6610 - 3451-8760 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99953-4662 AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL

SÁBADO À SÁBADO 13/04/2024 À 20/04/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 13/04/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 20/04/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO À SÁBADO 20/04/2024 À 27/04/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 98495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 20/04/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 27/04/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO TELEFONE: (69) 99926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO À SÁBADO 27/04/2024 À 04/05/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 99936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 27/04/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 04/05/2024.	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 99243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO À SÁBADO 04/05/2024 À 11/05/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 99912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 04/05/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 11/05/2024.	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO À SÁBADO 11/05/2024 À 18/05/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 11/05/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 18/05/2024.	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 98400-5201 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO À SÁBADO 18/05/2024 À 25/05/2024	MOYES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 99936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 18/05/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 25/05/2024	J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 99922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL
SÁBADO À SÁBADO 25/05/2024 À 01/06/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 25/05/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 01/06/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO À SÁBADO 01/06/2024 À 08/06/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 98495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 01/06/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 08/06/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIACUSTA POUCO TELEFONE: (69) 99926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO À SÁBADO 08/06/2024 À 15/06/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 99936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 08/06/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 15/06/2024	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 99243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO À SÁBADO 15/06/2024 À 22/06/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 99912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 15/06/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 22/06/2024	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA

SÁBADO Á SÁBADO 22/06/2024 Á 29/06/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 22/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 29/06/2024	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 98400-5201 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO 29/06/2024 Á 06/07/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 99936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 29/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 06/07/2024	J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 99922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 06/07/2024 Á 13/07/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO TELEFONE: (69) 3451-6610 - 3451-8760 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 06/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 13/07/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99953-4662 AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 13/07/2024 Á 20/07/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 13/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 20/07/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO 20/07/2024 Á 27/07/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 98495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 20/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 27/07/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO TELEFONE: (69) 99926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 27/07/2024 Á 03/08/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 99936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 27/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 03/08/2024	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 99243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO Á SÁBADO 03/08/2024 Á 10/08/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 99912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 03/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 10/08/2024	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 10/08/2024 Á 17/08/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 10/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 17/08/2024	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 98400-5201 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO 17/08/2024 Á 24/08/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 99936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 17/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 24/08/2024	J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 99922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL

SÁBADO Á SÁBADO 24/08/2024 Á 31/08/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO TELEFONE: (69) 3451-6610 - 3451-8760 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 24/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 31/08/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99953-4662 AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 31/08/2024 Á 07/09/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 31/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 07/09/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO 07/09/2024 Á 14/09/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 98495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 07/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 14/09/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO TELEFONE: (69) 99926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 14/09/2024 Á 21/09/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 99936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 14/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 21/09/2024	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 99243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO Á SÁBADO 21/09/2024 Á 28/09/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 99912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 21/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 28/09/2024	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 99244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 28/09/2024 Á 05/10/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 99373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 28/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 05/10/2024	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 98400-5201 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO 05/10/2024 Á 12/10/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 99936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 05/10/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 12/10/2024	J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 99922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL

Pimenta Bueno-RO, 04 de abril de 2024.

IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

Protocolo 14954

PORTARIA SEMSAU Nº. 62/2024.

De, 15 de março de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno,
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 125 de 25/09/2023 (ID 862172)

celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **VITHADOC HEALTH TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.069.323/0001-44, processo administrativo 1-1098/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 252 de 02/10/2023 (ID 871359)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 14953

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 13/2024/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 04 de abril de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3457/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1,5 (uma e meia) diárias, para o servidor abaixo, tendo em vista que o mesmo estará em Porto Velho/RO, para participação no Curso de Atualização de Agente de Desenvolvimento, que será oferecido pelo SEBRAE, no período de 09 a 12/04/2024. Informamos que o SEBRAE irá disponibilizar 4,5 (quatro e meia) diária, não sendo suficiente para cobrir o período de deslocamento.

SIDNEI ANTUNES DA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO E TURISMO DA AMECTPIB
Matrícula: 70002
1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Art. 2.º O deslocamento será dia 08/04 as 7:40 com veículo coletivo ônibus e retorno no dia 13/04/2024 às 09:30 com veículo coletivo ônibus.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
DIRETOR PRESIDENTE DA AMECTPIB

Protocolo 14991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA DOESTE, 04 de abril de 2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**, Processo Administrativo Nº **244.02.13/2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **M. B. NACIONAL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**
- **CNPJ:** Nº 09.129.881/0001-10
- **VALOR:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 14971

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: MEDI CAL FARM NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.019.611/0001-70

PROCESSO: 182/2023

OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

VALOR: R\$ 190.195,00 (cento e noventa mil e cento e noventa e cinco reais).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 04/04/2024.

Protocolo 14959



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRASPRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 CMC, CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A
EMPRESA ALAF ALCANTARA CEBALHO.

Aos 14 dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XX227X SSP/RO e CPF sob o nº XX8.696.052-XX, residente e domiciliado sito à Rua Colômbia nº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), Celebrou o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 04/2023, com o contratado e de outro lado, ALAF ALCANTARA CEBALHO xx0.152.991.xx, Rua Mário Pereira da Silva 536 Bairro Alvorada -Cerejeiras-RO, neste ato representado pelo Senhor Alaf Alcantara Cebalho CPF xx0.152.991.xx, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 28/04/2024, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA e mural oficial da Câmara pela Contratante. **CLÁUSULA TERCEIRA** Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2023, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, RO, 14 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Contratante

ALAF ALCANTARA CEBALHO

Contratado Testemunhas: Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MINUTA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: ALAF ALCANTARA CEBALHO xx0.152.991.xx, Rua Mário Pereira da Silva 536 Bairro Alvorada -Cerejeiras-RO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 28/04/2024, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.

AMPARO: A legislação aplica à execução o do Contrato observa a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis pertinentes à matéria, aos casos omissos remeta se ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados à Direção Geral da Contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se p público.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do elemento de despesa 33.90.30.00.00 Material de Consumo.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 14 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Contratante

ALAF ALCANTARA CEBALHO

Contratado Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 15007

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2024

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção deCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global por lote, de acordo com a descrição abaixo:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	PODA DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM APROXIMADAMENTE 890M², COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	10
02	PODA DE GRAMA TIPO MATO GROSSO, COM APROXIMADAMENTE 1.615M², COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	10
03	PODA DE ÁRVORES TIPO OITI, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	99
04	PODA DE ÁRVORE FRUTÍFERA TIPO ABACATEIRO, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	01
05	PODA DE ÁRVORES TIPO PINHEIRO ORNAMENTAL, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	04
06	PODA DE ÁRVORE FRUTÍFERA TIPO MANGUEIRA, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	01
07	PODA DE COQUEIRO TIPO PALMEIRA ORNAMENTAL, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	04
08	LIMPEZA DO JARDIM E CALÇADAS FRONTAL, LATERAL E FUNDO COM APROXIMADAMENTE 1.150M², (ÁREA EXTERNA), INCLUÍDA A RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS, (MATOS E GRAMAS) DOS CANTEIROS E CALÇADAS QUANDO NECESSITAR, COM RETIRADA DOS RESÍDUOS.	SV	50
09	PODA DE ÁRVORES FRUTÍFERAS DIVERSAS TAMANHO MÉDIO, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	03
10	PODA DE PLANTAS, (FLORES) DO JARDIM E CANTEIRO CENTRAL ANTIGO CHAFARIZ, COM APROXIMADAMENTE 35 FLORES PEQUENAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	SV	04
11	SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO NAS PLANTAS, (FLORES DO JARDIM, CANTEIRO CENTRAL ANTIGO CHAFARIZ E PALMEIRAS) COM FORNECIMENTO DO ADUBO PELO FORNECEDOR, SENDO 12 PALMEIRAS E APROXIMADAMENTE 54 PLANTAS (FLORES) PEQUENAS.	SV	04

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br ou entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h. https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=CM&link=aplicacoes/licitacao/fmlicitacao&id_menu=3&token=e380e89f06c1f451f8b8672e073af051

São anexos deste aviso:
Anexo I - Termo de Referência;Anexo III - Estimativa de preços;Anexo IV - Proposta Comercial
Anexo V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos.

Cerejeiras - RO, 02 de abril de 2024.

Samuel Carvalho a Silva
Ordenador de Despesas

Protocolo 15004

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO
EXTRATO Nº 03 DO 3ºTERMO ADITIVO CONRATO 01/2021

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste RO.
CONTRATADA: RENATO PATRICIO & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.***/0001- 70, com sede na Rua Bahia Nº 2664, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2020
OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual visando ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Espigão.
VALOR GLOBAL: Valor R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na CLÁUSULA QUINTA do contrato, pelo período de doze meses, com vigência até o dia 26 de janeiro de 2025.

Sidinei Gonçalves
Procurador Geral da CMEO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE -RO

Protocolo 14955

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

EXTRATO Nº 04 TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA GC ENGENHARIA LTDA - ME -PROCESSO Nº 34/2023.

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste RO.
CONTRATADA:Empresa GC ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº47.352.449/0001-82, com sede na Rua Grajaú, nº 2322, Bairro Centro, cidade de Espigão do Oeste/ RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34/2023.**
OBJETO:Rescisão parcial amigável do Contrato Administrativo nº 04/2023 a contar da presente data, firmado entre A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO e a empresa EMPRESA GC ENGENHARIA LTDA - ME -PROCESSO Nº 34/2023 conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93
VALOR GLOBAL: Fica a contrada obrigada a realizar a entrega do PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DA CÂMARA MUNICIPAL no valor de R\$ 7.375,00 (Sete mil trezentos e setenta ecinco reais) incluindo o projeto executivo e o memorial descritivo,cujo serviço, será pago no ato da entrega do projeto mediante aprovação da direção geral da casa.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será

do dia 16 de outubro 2023 até o dia 16 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração, vigorando os seus efeitos enquanto não houver o totaladimplemento das obrigações contratuais.

Sidinei Gonçalves
Procurador Geral da CMEO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE -RO

Protocolo 14957

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 023/2024/SADM/CMPB. Pimenta Bueno - RO, 03/04/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, Servidor Efetivo, Matrícula 100044, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 006/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **PEDRO HENRIQUE SALVADOR DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 49.148.8000/0001-43, Processo Administrativo nº 20/2024.
Art. 2º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato nº 06/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **PEDRO HENRIQUE SALVADOR DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 49.148.8000/0001-43, Processo Administrativo nº 20/2024.
Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.
Art. 6º Dê ciência aos interessados.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 14950

PORTARIA Nº 024/2024/SADM/CMPB. Pimenta Bueno - RO, 03/04/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI**, Servidor Efetivo, Matrícula 100038, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 008/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **AMÉRICA VIDROS LTDA**, CNPJ nº 47.232.950/0001-05, Processo Administrativo nº 39/2024.
Art. 2º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato nº 008/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **AMÉRICA VIDROS LTDA**, CNPJ nº 47.232.950/0001-05, Processo Administrativo nº 39/2024.
Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir

desta data.
Art. 6º Dê ciência aos interessados.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 14951

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE
REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.568.872/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 074/CMPB/GP/2023, em conformidade com o Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a presente Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) aos Órgãos interessados a participar de licitação, pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global para formação de Registro de Preços, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 073/2024.

1. DO OBJETO

1.1. A presente manifestação tem como objeto a **Intenção de Registro de Preços** para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças.

2. DA DIVULGAÇÃO E PRAZOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP, através do e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br do órgão gerenciador.

2.2. Informações Necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações, em conformidade com os incisos I, III e IV do artigo 8º do Decreto:

- a. Especificações do item ou Termo de Referência;
- b. Estimativa de consumo;
- c. Local de entrega/Prestação dos serviços;
- d. Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;
- e. Estudo Técnico Preliminar;

2.3. Auxílio Técnico: Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 7º, incisos IV e VII, do Decreto.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.

3.2. O não atendimento a este chamamento público poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.

3.3. O órgão gerenciador se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br.

Pimenta Bueno - RO, 04 de abril de 2024.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 14952

PORTARIA Nº 025/2024/SADM/CMPB. Pimenta Bueno - RO,
04/04/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **FABIANO APARECIDO VIEIRA**, Servidor Efetivo, Matrícula 100034, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 009/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA**

DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ nº 05.884.660/0001-04, Processo Administrativo nº 40/2024.

Art. 2º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato nº 009/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ nº 05.884.660/0001-04, Processo Administrativo nº 40/2024.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 14993

CONTRATO Nº 009/2024/CMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 009/2024/CMPB
CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.
(Processo Administrativo nº 040/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF nº 05.884.660/0001-04, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 2489 - Térreo - Bairro Nossa Senhora das Graças -CEP76.804-141- Porto Velho, doravante de denominada CONTRATADA, aqui representada pelo seu Administrador **Não Sócio**, Sr. **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1***952 SSP/PR e do CPF nº. 251*****72, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024/CMPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Casa de Leis em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), óleo de motor, lubrificantes, aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina de mecânica em geral. A empresa será a mediadora entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e a rede credenciada.

1.2. O objeto compreende a intermediação do fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características próprias de cada unidade, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, bem como mão de obra mecânica, abrangendo Mecânica em Geral, Revisão Elétrica e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento Balanceamento, Cambagem, Lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento.

1.3. Os veículos da frota abrangidos por esta contratação estão listados na tabela abaixo:

Veículo	Marca/Modelo	Fab.	Modelo	Placa	Combustível
Motoneta	Honda Biz 125 ES	2014	2014	OHU-4287	Flex
Caminhonete	Volkswagen Amarok High	2017	2018	NEF-0F44	Diesel S-10
Caminhonete	Fiat Toro Endurance	2022	2022	RPC-7C98	Diesel S-10
Caminhonete	Toyota Hilux SRX	2022	2023	QTE-7F81	Diesel S-10
Roadeira	Husqvarna 545RX	2017	2017	N/A	Gasolina

1.4. À CONTRATANTE fica facultado no curso da vigência da contratação a alteração dos veículos, por motivo de aquisição e/ou desfazimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, que somente poderá ser apresentado ao CONTRATANTE a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 040/2024 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e ainda, ao que determina o Processo Administrativo nº 040/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais), COM DESCONTO NA FATURA DE 6,1126%**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, sendo que os pagamentos a CONTRATADA, dependerão dos serviços efetivamente prestados.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no prazo de até 30 dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

- 6.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.
- 6.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente depois de constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- 6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 5º dia útil, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
- 7.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 7.4. Se o acesso ao sistema, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado o servidor **FABIANO APARECIDO VIEIRA** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária:

9.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante além das estabelecidas no item 5.14 do Termo de Referência:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

10.1.5. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos prepostos neste instrumento;

10.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

10.1.7. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

10.1.8. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da contratada além das estabelecidas no item 5.13 do Termo de Referência:

11.1.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

11.1.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira pelo período a contar da data de assinatura do contrato;

11.1.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.1.4. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema visando o regular funcionamento, com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões atualizados do sistema durante o período da contratação;

11.1.5. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao sistema através de login e senha;

11.1.6. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

11.1.7. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.1.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.11. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

11.1.12. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade do sistema, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O detalhamento da forma de prestação dos serviços encontra-se descrita no Termo de Referência e Edital de Licitação, os quais são partes indissociável e integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

14.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social. II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access

control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE

quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de março de 2024.

CONTRATANTE
Vereador Presidente

CONTRATADA
Representante legal

Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 14995

